

JORNAL AMATRA 21



AMATRA 21 promove seminário sobre o novo Código Civil e o Direito do Trabalho

A ESMAT 21, com o apoio do TRT da 2ª Região, promoveu, no último dia 25 de abril, o seminário de atualização jurídica sobre 'O Novo Código Civil e o Direito do Trabalho'.

O expositor foi o Professor e Juiz do Trabalho da 1ª Região, Alexandre Agra Belmonte, autor de diversas obras na área.

O evento, realizado no auditório do edifício-sede do TRT da 21ª Região, contou com a participação de vários Juízes e profissionais das carreiras jurídicas.



O novo Código Civil e o Direito do Trabalho: Juíza Simone Jailil, vice-presidente da AMATRA 21, Professor Alexandre Agra Belmonte, Juiz Luciano Athayde, presidente da AMATRA 21 e associados, servidores do TRT e profissionais do Direito que prestigiaram o evento promovido em parceria com a ESMAT 21.

Congresso Internacional da ANAMATRA



p 3 a 6

Realizado entre 10 e 18/03/2003, nas cidades de Madrid, Toledo e Barcelona, na Espanha, o III Congresso Internacional da ANAMATRA destacou-se pela organização e qualidade da programação científica, que aprofundou o caráter integrativo do conclave, característica dos Congressos realizados em Portugal (1999) e na Itália (2001).

AMATRA21/ESMAT 21 promovem curso de Pós-graduação em Administração Judiciária

p 7

Alexandre Agra Belmonte fala ao Jornal AMATRA 21 sobre o novo Código Civil e o Direito do Trabalho

p 9 a 11

Encontro Regional das AMATRAS do NE reúne Juízes do Trabalho em Pernambuco

p 12



Apontamentos sobre o III Congresso Internacional da ANAMATRA

O Congresso foi aberto em Madrid, capital da Espanha e sede da Universidade Carlos III, que recebeu a delegação brasileira para o primeiro dia de trabalho. A abertura ficou a cargo do Presidente da ANAMATRA, Juiz Hugo Melo Filho, que discorreu sobre a recente história política da Espanha e do Brasil, fazendo aproximações e paralelismos entre essas duas democracias e o papel do Judiciário nesses regimes.

Em seguida, falou o Prof. Luis Lopes Guerra, que destacou o significado da definição da Espanha como Estado Social, afirmando não ser tal definição inútil, eis que supõe reconhecer a garantia de condições de vida aos cidadãos, o que está, de forma expressa, estampada em várias passagens da Constituição Espanhola. Identificou, ainda, haver dois níveis de direitos sociais no contexto constitucional espanhol, a saber: direitos fundamentais (1º nível), que são exigíveis imediatamente, como educação e liberdade; e direitos derivados (2º nível), que têm eficácia diferida em virtude de dependerem de regulamento próprio. Nesta última categoria, estão os direitos à sindicalização, negociação coletiva, pleno emprego, habitação, saúde, seguro social, etc. A questão que se coloca é a seguinte: a que ponto esses direitos derivados vinculam o legislador? Para o Professor Lopes Guerra, os direitos derivados cumprem, em

primeiro lugar, uma função habilitante, eis que a proteção de certos direitos está previamente legitimada pela Constituição Espanhola, como sucede com o seu art. 14, que, embora trate da igualdade, permite a desigualdade em certos casos para proteger. Em segundo lugar, ao estatuir direitos derivados, a Constituição impede que o legislador ordinário contraponha-se ao que inspira a Constituição Espanhola. Nada obstante o chamado '*monopólio de rechazo*' seja privativo do Tribunal Constitucional da Espanha, os juízes espanhóis têm liberdade para não aplicar uma lei que considere revogada pela Constituição, ou mesmo suspender o procedimento para remeter a questão à Corte Constitucional. Prosseguiu destacando que a Justiça Espanhola tem se utilizado dos princípios constitucionais para enfrentar questões envolvendo discriminação, mas admitindo a chamada '*discriminação positiva*', relacionada com a maternidade, com a proibição de penhora sobre salários, acesso a emprego de deficientes físicos, inclusive na área pública, tudo isso num franco movimento de construção de um direito pela via jurisprudencial. Finalizou sua participação parafraseando Ihering, dizendo que a luta pelo Direito deve ser uma luta pelo direito social. Para falar sobre a '*Injunção Judicial dos Direitos Sociais Programáticos*', foi convidado o Professor Luis Aguiar de Luque, Catedrático de Direito Constitucional, que

abriu sua conferência afirmando que não existe na Espanha e em toda a Europa a figura do mandado de injunção, sendo o tema costumeiramente tratado como '*inconstitucionalidade por omissão*', vale dizer, quando a ofensa dá-se por inanição. Lembrou que, até bem pouco tempo, as constituições na Europa eram mais de caráter retórico e programático, somente surgindo com o pós-guerra o conceito de jurisdição constitucional, quando a norma constitucional passou, então, a ter força vinculante, uma verdadeira norma jurídica. Prosseguindo na exploração do tema, classificou as omissões constitucionais em três categorias: as omissões absolutas, as absolutas de caráter fundamental e as relativas. Para enfrentar essas omissões, os tribunais têm admitido os recursos de inconstitucionalidade, quando se tratar de controvérsia abstrata da omissão legislativa, e o recurso de amparo (equivalente ao mandado de segurança brasileiro), quando a controvérsia tenha natureza subjetiva e concreta. Finalizando os trabalhos na Universidade de Madrid, fez o Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal do Brasil, uma explanação sobre o mandado de injunção, exortando sua vocação para ser um controle constitucional das liberdades. Lembrando que o remédio previsto na Constituição brasileira de 1988 tem origem no Direito Português, expôs as características do mandado de injunção, que, embora tenha por objetivo instituir normatividade em casos de omissão, não se presta para tanto quando se fizer necessária a criação de um órgão ou quando a norma fundamental for considerada auto-aplicável. Destacou ser voto vencido no Plenário do STF (ao lado dos Ministros Marco Aurélio e Ilmar Galvão) quanto às possibilidades do mandado de injunção, entendendo que o Supremo deveria formular a norma para o caso concreto, quando omissa a legislação, ao contrário do que vem afirmando a jurisprudência da Corte Constitucional, que apenas admite a declaração da mora legislativa, notificando o Parlamento. No entender do Ministro, o STF faria jurisdição de equidade se fixasse a norma. Destacou, no entanto, que o STF tem demonstrado uma tendência de mudança na sua jurisprudência, o que está se dando de modo lento em vista da própria natureza conservadora dos magistrados.



Congresso Internacional da ANAMATRA: Universidade Carlos III, em Madrid.

Madrid (11/03) - Conselho Geral de Justiça

A continuidade do Congresso na cidade de Madrid teve como palco o Conselho Geral de Justiça da Espanha, órgão responsável pela administração e planejamento da Justiça em todo o território espanhol. Ali, sobre o Direito Processual do Trabalho, falou aos congressistas D. Fernando Salinas Molina, Juiz do Tribunal Supremo da Espanha e Vice-Presidente do Conselho Geral do Poder Judiciário, que traçou, inicialmente, um panorama da competência na Justiça espanhola, onde a jurisdição trabalhista e a criminal são independentes, destacando que há uma Lei de Procedimento Laboral, de 1990, que reputa uma legislação moderna, conferindo à jurisdição laboral espanhola competência para conhecer de uma ampla gama de conflitos, desde os de emprego aos conflitos entre cooperativas e cooperativas de trabalho, além de questões de sindicalização, inclusive patronal.

Em seguida, descreveu a organização judiciária laboral espanhola, que tem em sua base os chamados ' *juzgados de lo social* ' (equivalentes às Varas do Trabalho no Brasil),

que atuam praticamente em jurisdição única, já que não há recurso quanto à matéria fática. Acima dos ' *juzgados* ' estão as ' *salas de lo social* ' dos Tribunais Superiores de Justiça, havendo um em cada uma das 17 Comunidades Autônomas espanholas. Para conhecer de conflitos coletivos de questões que transcendem o território das Comunidades Autônomas, existe a ' *sala de lo social* ' da Audiência Nacional e, por fim, a ' *Sala de lo social* ' do Tribunal Supremo da Espanha. No caso da jurisdição laboral, existem, ainda, organismos administrativos prévios de conciliação. Por fim, ressaltou que as decisões das Cortes superiores na Espanha não têm estrito efeito vinculante, mas efeito moral. Após a palestra do Professor Molina, a delegação do Congresso fez uma interessante visita ao edifício-sede do Tribunal Supremo da Espanha, um prédio muito bonito que guarda em seu interior toda a pujança artística e arquitetônica clássica espanhola. A delegação foi recebida pelo Presidente da ' *Sala del social* ' e pelos demais Magistrados que a compõe, quando foi possível aos congressistas formular perguntas sobre o funcionamento daquela Corte. De volta ao

Conselho Geral, foi a vez da exposição de D. Juan Pablo González González, também integrante do Conselho, e que discorreu sobre o sistema de governo do Poder Judiciário na Espanha, enfocando que, diferentemente da América, onde predomina a separação total do Judiciário em relação aos outros Poderes, na Europa ainda há uma dependência do executivo, principalmente na área administrativa. Destacou que os conselhos de justiça foram criados na Europa após a segunda grande guerra, já que, até então, não se concebia que o Judiciário estivesse vocacionado para tarefas administrativas. Somente com a criação dos conselhos, as tarefas administrativas foram transferidas ao Judiciário. São, portanto, os conselhos, órgãos de gestão administrativa, não integrando propriamente o Poder Judiciário, por isso suas decisões são controladas pela via judicial, permanecendo, todavia, com o Poder Executivo, as funções de apoio material. Em seguida, enfocou a organização judiciária na Espanha, lembrando que o Tribunal Constitucional também não integra o Poder Judiciário, e seus doze membros são indicados pelo Senado e pelo Conselho Geral do Poder Judiciário.

Toledo (12/03) - Universidade Castilla-La Mancha

Na histórica cidade de Toledo, mais precisamente em sua lendária Universidade de Castilla-La Mancha, que funciona num antigo mosteiro, incrustado na parte medieval da cidade, teve prosseguimento o Congresso, desta feita debatendo temas relacionados com o Direito Comunitário.

A primeira conferência foi do Professor Antonio Baylos, Catedrático de Direito do Trabalho, que afirmou que os sistemas laborais europeus exigem um conteúdo mínimo de proteção ao trabalho, admitindo-se o acréscimo de proteção via negociação coletiva, até mesmo porque na Europa a isonomia formal não se suporta diante da assimetria das relações de trabalho que a realidade revela. Nesse contexto, destacou a importância do princípio da autonomia coletiva como fonte de direito do trabalho e da auto-regulação social. De acordo com seu pensamento, o processo de formação da comunidade européia, embora tenha o seu início nos anos 60, tornou-

se realidade nos anos 80, só que com forte ênfase no fator econômico, tratando a questão social como mero apêndice. O desenvolvimento da autonomia coletiva na comunidade européia encontra dois obstáculos principais: o primeiro é o fato de que as figuras antropológicas do consumidor e do trabalhador não estão muito bem compreendidas no processo de desenvolvimento da União Européia. Por outro lado, os sistemas sindicais nacionais são muito diferentes, em vista das suas próprias formações históricas particulares. O problema é que não se sabe, ainda, como se criar um sistema sindical único, cuja resistência maior vem das empresas européias de caráter transnacional. Segundo Baylos, o diálogo social é condição indispensável para a sustentação da comunidade européia, reconhecendo, no entanto, que já nota-se uma tendência de harmonização dos direitos coletivos de trabalhadores de uma mesma empresa sediada em mais de um país-membro da Comunidade, o que revela a dimensão transnacional da regulação social na Europa.

As diretivas da União Européia de 2000 e 2001 sugerem que sejam ampliados os canais de consulta aos trabalhadores de empresas européias, inclusive para os casos de deslocalização de empresas dentro do continente. Tal processo já notava-se desde 94 com a diretiva que sugeria a instalação de comissões nas empresas européias de caráter transnacional, havendo dados no sentido de que 40% de tais empresas já possuem comissões dessa natureza. Disse, ainda, que se espera que as discussões negociais de caráter social no âmbito da União Européia passem pelo diálogo prévio dos interlocutores sociais de trabalhadores e empresas da comunidade européia, sendo o acordo sobre teletrabalho de junho de 2002 um excelente exemplo de negociação comunitária que, embora não tendo exequibilidade imediata, já foi incorporada por várias normas coletivas de caráter nacional. Na seqüência, foi a vez da palestra da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho do Brasil, que teve como tema 'Perspectivas do Direito do



Conselho Geral de Justiça, em Madrid: Luciano Athayde, presidente da AMATRA 21, Ministra Cristina Peoluzzi e as Juízas Daniela Lustoza e Elizabeth Almeida.

Trabalho à luz do Direito Comparado'. Partindo da idéia de que o contexto jurídico atual é de pluralismo da construção de normatividade, afirmou a Ministra que a produção do direito tem sofrido uma despolitização, prevalecendo atualmente o caráter econômico, o que produz um processo cheio de significados e contradições, a saber: a) a liberalização não contribui para a melhora dos indicadores sociais; b) a competitividade empresarial não reduziu o número de desempregados; c) a redução do campo de competência do Estado na regulação social. Nesse contexto, afirmou que a tendência é a de integração dos Estados, destacando algumas características da Comunidade Européia e

do Mercosul. Encerrando os trabalhos em Toledo e explorando o tema "A estrutura do Direito Social Comunitário e sua incidência na construção dos ordenamentos nacionais", o Professor Fernando Valdés Dal-Ré, Catedrático de Direito do Trabalho da Universidade Complutense de Madrid, iniciou sua palestra destacando que o direito comunitário inspira a idéia de uma Europa única, uma comunidade de direito e que, sendo assim, o direito social comunitário confunde-se com a própria história da comunidade européia. Ele limitou a sua reflexão ao sistema normativo comunitário e o seu impacto sobre os 15 países que formam a União Européia. Assinalou o caráter e a

natureza supra-nacional desse organismo e a sua peculiaridade de não possuir competência geral, já que esta é limitada na forma expressamente estabelecida pelo Tratado de Roma. "Em matéria social, o tratado de Roma é praticamente silente, já que ostenta uma preocupação de instrumentalidade econômica para o fortalecimento dos mercados dos países signatários", afirmou. Mesmo assim, reconheceu o caráter juridicamente original do ordenamento comunitário, eis que dividido em graus e níveis e com pluralidade de atores. Prosseguiu observando que as diretivas baixadas pela União Européia são normas de relevante criatividade jurídica e que são dirigidas não aos cidadãos ou à comunidade, mas aos Estados Nacionais, a quem compete a sua incorporação ao ordenamento jurídico interno. De acordo com ele, as questões litigiosas de natureza comunitária são encaminhadas ao Tribunal de Luxemburgo, criado pelo tratado de Roma e integrado por juízes designados pela comunidade européia. O acesso ao tribunal pode ser feito por qualquer juiz dos países da comunidade, por meio de uma questão prejudicial para que o tribunal pronuncie-se incidentalmente sobre a melhor interpretação dos tratados na comunidade. "Ocorre que, não raro, os tribunais locais não abdicam de sua jurisdição nacional para fixar interpretação sobre normas da comunidade européia, o que, em resumo, torna todo e qualquer juiz dos países da União Européia um juiz competente para enfrentar litígios de natureza comunitária", finalizou.

Barcelona (17/03) - Escola Judicial da Espanha

Já na capital da Comunidade Autónoma da Catalunha, os congressistas foram até a Escola Judicial da Espanha, responsável pela seleção e formação dos Magistrados espanhóis. Ali, ouviram a exposição do Professor José Francisco Valls, Diretor da Escola, que destacou que na Espanha compreende-se ser função do Estado a formação da Magistratura, por isso a Escola Judicial dedica-se à formação inicial e continuada dos juízes, sendo esta última uma característica moderna que encerra a idéia que o aperfeiçoamento dos magistrados deve observar uma continuidade, para manter-se uma excelência no nível de jurisdição. Destacou ainda que a Escola Judicial da Espanha é a mais bem estruturada de toda a Europa.

Após a exposição do Professor Valls, os

congressistas foram divididos em pequenos grupos, guiados por professores e juízes em estágio, para conhecer as dependências e demais instalações da Escola Judicial, que são muito espaçosas, com diversas salas de aulas, várias bibliotecas e salas de informática, além de um espaço para simulação de audiências. Durante a visita, foram expostas algumas características do ingresso na magistratura espanhola, acessível aos formados em Direitos aprovados perante dois exames orais oferecidos pelo Conselho Geral do Poder Judiciário no Tribunal Supremo, abrangendo cerca de 349 temas, sendo 19 específicos de Direito e Processo do Trabalho. São os chamados '*exámenes de posición*'. Em seguida, os aprovados se submetem a curso obrigatório na Escola, de setembro a junho, onde são explorados temas

de direito civil, penal e constitucional.

Esse curso fundamenta-se numa metodologia de estudos de casos concretos. Não estudos teóricos, que se presumem feitos pelo chamado 'juiz em formação' durante e depois da faculdade de Direito. Em média, os graduados em Direito costumam contar com pelo menos quatro anos de exaustiva dedicação antes de submeterem-se às provas no Tribunal Supremo e chegam na Escola Judicial com 28 a 30 anos. Concluído o curso na Escola, os aspirantes são distribuídos, segundo suas notas, pelos diversos 'juzgados' de 1º Grau, onde são supervisionados pelos Juízes Titulares. Esta fase dura, em média, 06 a sete meses, quando são chamados 'juízes em prática'. Concluído o curso, os aspirantes recebem dos Reis de Espanha o título de juízes ou 'el

Tribunal Supremo da Espanha, em Madrid: Juíza Daniela Lustoza, o Ministro Carlos Velloso, a Juíza Elizabeth Almeida e o Juiz Luciano Athayde, Presidente da AMATRA 21.



despacho de juez'. Para tornar-se um juiz do trabalho, entretanto, exige-se uma formação específica e a aprovação em outros exames posteriores à fase de formação básica do juiz comum. Importante, ainda, destacar que os alunos da Escola têm aulas de línguas estrangeiras, inclusive de outras línguas faladas na Espanha, como catalão, usquera, gallego, etc. Também há remuneração para os alunos, que é calculada sobre um percentual dos vencimentos de um juiz. Importante ainda destacar que a formação dos juízes através da Escola igualmente compreende o acompanhamento de atividades ditas não-jurídicas, como transplante de órgãos, trabalho no campo, presídios, polícia, etc. Também há oficinas sociológicas, debates sobre cinema, dentre outras atividades voltadas à formação integral do juiz. No encerramento da visita pela Escola, foi ainda destacado a semelhança que guarda a Escola espanhola com outras escolas na Europa, especialmente com a Escola portuguesa e a francesa, sendo que, nesta última, a formação é mais longa, de aproximadamente trinta meses, e exige um estágio do aspirante em outro país. Na seqüência das

palestras, falaram aos congressistas o Professor Manuel Bellido, da Escola Judicial, e D. Daniel Bartomeus, Vice-Diretor do Fórum Trabalhista de Barcelona. Ambos sintetizaram os principais aspectos da jurisdição trabalhista na Espanha, a saber: a) a jurisdição laboral integra a civil e é fruto da evolução desta; b) os tribunais industriais, que foram instalados no início do século XX, tinham formação paritária; c) em 1940, cria-se a Justiça Laboral, com juízes de carreira, sendo que em 1985, institui-se uma nova estrutura judiciária, tendo na base os '*juzgados de lo social*' e no topo o Tribunal Supremo; d) os '*juzgados de lo social*' localizam-se normalmente na sede da província, com jurisdição sobre toda a província; e) a Justiça Laboral é de única instância, sendo limitada a via recursal aos tribunais superiores; f) cada tribunal superior tem pelo menos uma '*sala de lo social*'; g) os tribunais conhecem de questões que transcendem a territorialidade de uma província, sendo que o recurso de duplicação tem natureza extraordinária; h) a Audiência Nacional somente conhece de matéria sindical ou convenções coletivas superiores ao território de uma Co-

munidade Autônoma, não conhecendo de qualquer estirpe de recurso.

Em Barcelona, a Justiça Paritária durou de 1931 a 1940, com o fim da Guerra Civil espanhola, quando os seus integrantes eram vinculados ao Ministério do Trabalho. Há 33 '*juzgados*' (Varas do Trabalho) em Barcelona, sendo que três dedicam-se exclusivamente a promover o processo de execução das sentenças proferidas pelos outros trinta, que cuida, assim, apenas da parte cognitiva das controvérsias.

Há cidades na Catalunha, ademais da capital, que contam com '*juzgados de lo social*', devido à concentração industrial. Dos '*juzgados*' em Barcelona, apenas 10 sentenciam na língua oficial da Catalunha, o catalão, os demais se exprimem na língua castelhana. Em 2002, 33.300 questões (*asuntos*) chegaram à Justiça Laboral em Barcelona, uma média de 1.100 por '*juzgado*', sendo mais 12.000 questões de seguridade social. Segundo os expositores, observa-se uma tendência de crescimento de reclamações contra empresas prestadoras de serviços públicos. Contra as empresas privadas, são poucas as reclamações.

Barcelona (18/03) - Juzgados de lo Social

O ponto alto do Congresso em Barcelona foi a possibilidade dada aos congressistas de acompanhar audiências trabalhistas nos diversos '*juzgados*' da cidade. Para tanto, houve prévia divisão dos congressistas em pequenos grupos, cada um orientado a comparecer em hora marcada a um dos '*juzgados*', onde o respectivo juiz já o aguardava.

Foi, de fato, uma ímpar oportunidade de interação com outra cultura judicial. Embora se pudessem estabelecer algumas semelhanças, há importantes distinções procedimentais que a todos impressionou, como a possibilidade de interrogatório diretamente pelos advogados, a pouca informatização e a rarefeita transcrição dos depoimentos em ata. Nos intervalos entre as audiências, os juízes espanhóis dispensaram grande atenção

aos congressistas, dirimindo dúvidas e explicando o que tinha se passado nas audiências já presenciadas.

Foi realmente um raro contato com uma experiência jurisdicional comparada, o que se espera ser repetido nos próximos congressos internacionais na ANAMATRA.

POR LUCIANO ATHAYDE CHAVES
PRESIDENTE DA AMATRA 21

Zoneamento

A Assembléia Geral da AMATRA 21 aprovou a proposta sobre o zoneamento de Juízes Substitutos, desenvolvida por membros de uma Comissão criada especialmente para discutir o assunto. O documento sugere a reformulação do sistema de distribuição dos juízes substitutos pelas circunscrições e é fruto de uma série de debates e de estudos sobre o tema. A proposta foi submetida pela presidência do TRT/21ª Região ao Plenário, que a transformou em matéria de alta relevância, sendo a relatora a vice-presidente do Tribunal, Desembargadora Maria de Lourdes Alves Leite.

Ouvidoria

O desembargador federal do Trabalho Eridson João Fernandes Medeiros foi nomeado primeiro Ouvidor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. A designação foi do presidente do TRT/RN, Des. Carlos Newton. A função do Ouvidor Geral é atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões ilegais ou injustos cometidos no âmbito da 21ª Região. Uma das principais atribuições do colega será receber reclamações e denúncias e encaminhá-las à Presidência do Tribunal para correções. O Ouvidor também tem permissão para instauração de correições, de sindicâncias, de inquéritos administrativos e de auditorias. O objetivo da instalação de órgãos como a Ouvidoria Geral no TRT/RN é oferecer mais agilidade e transparência à prestação jurisdicional. O horário de atendimento será das 8h00 às 18h00.

Cooperativa

A AMATRA 21 foi convidada a integrar a Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio Grande do Norte. O convite foi oficializado no dia 07/04 pelo Presidente da AMARN, Juiz Virgílio Fernandes. Antes de explicitar a posição da AMATRA, foi estabelecida uma reunião entre as diretorias das associações locais, inclusive AJUFE, para discutir o tema. Oportunamente a proposta será apresentada à Assembléia Geral da AMATRA 21.

Pós-graduação

Estão abertas as inscrições para o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Administração Judiciária. A especialização foi viabilizada através de uma parceria entre a Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 21ª Região - ESMAT 21 e Universidade Potiguar - UnP. O principal objetivo do Curso é contribuir de forma sistêmica e vivencial ao preparo de profissionais envolvidos com administração de instituições operadoras do Direito e da gestão pública, notadamente nos aspectos referentes às normas e aos princípios constitucionais, administrativos, processuais e obrigacionais. O Curso terá carga horária de 360 horas/aula e será ministrado às quintas-feiras à noite e às sextas-feiras pela manhã e à tarde, quinzenalmente. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 234-7559 e 3086-1513.

60 anos de CLT

Foi realizado no dia 28/04, o Seminário "Justiça e Trabalho: melhoria das condições", cujo objetivo foi discutir as condições institucionais, estruturais e administrativas da Justiça do Trabalho na 21ª Região. O evento foi promovido pelo TRT/RN com o apoio da AMATRA 21. Na oportunidade também foi realizado um ato público em comemoração aos 60 anos da promulgação da CLT.

Saúde

Foi aprovada, pela Assembléia Geral da AMATRA 21, a assinatura de convênio com a UNIMED Natal, para fins de prestação de serviços médicos aos associados e dependentes. O contrato foi firmado no último dia 27/05. Todos os associados receberam, através de ofício circular, maiores explicações sobre a nova sistemática de adesão ao plano de saúde, bem como o requerimento de opção que já foi apresentado ao TRT.

Livro

Durante o Seminário "O Novo Código Civil e o Direito do Trabalho", o colega Zéu Palmeira Sobrinho lançou a primeira edição do livro "Estabilidade". A solenidade ocorreu no último dia 25/04, no Plenário do TRT da 21ª Região. Parte da renda obtida com a venda dos livros foi revertida em prol do projeto social da AMATRA 21, "Criança Precisa Sorrir".

Segurança

Nas reuniões do Conselho da ANAMATRA e da AMB realizadas nos dias 31 de março e 01 de abril, respectivamente, foram discutidas questões relativas às reformas da previdência e do Judiciário. Os dois conselhos aprovaram também a adoção de medidas destinadas a cobrar dos Tribunais e das demais autoridades públicas, locais e nacionais, maior atenção quanto à necessidade de dar garantia de incolumidade aos Juízes no exercício de suas funções.

Judiciário

O Projeto de Emenda Constitucional que trata da Reforma do Judiciário foi enviado pela Mesa Diretora do Senado, para reexame pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa. A justificativa é que devido ao grande número de senadores novatos, outros debates precisam ser travados no âmbito da CCJ. Para evitar retrocesso no processo de reforma, as associações de Magistrados planejam intensificar a mobilização da classe a fim de minimizar a pressão do Governo Federal para fazer uma nova reforma partindo de temas consensuais.

Orçamento

Já estão sendo realizados os últimos preparativos para o lançamento do Curso sobre Orçamento Público. O evento terá carga horária de 20 horas-aula e deverá ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de julho. As aulas serão ministradas pela Drª Oádia Rossy Campos, Consultora de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal. O Curso é uma promoção conjunta da ESMAT21/AMATRA 21 e TRT/21ª Região. Foi confirmada a expedição de certificados.



PROGRAMA FOME ZERO

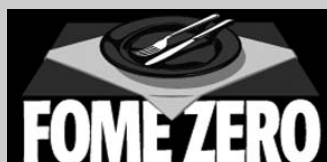


Contribua doando o que
você puder

Conta: 0647.006.2003-3

QUEM TEM FOME TEM PRESSA!

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**GOVERNO
FEDERAL**

O Juiz do Trabalho da 1ª Região, Rio de Janeiro, e Professor, Alexandre Agra Belmonte, é um dos mais aguerridos estudiosos do Código Civil Brasileiro. Familiarizado com o texto do novo Código, que entrou em vigor há pouco mais de dois meses, o autor de diversas obras na área foi o convidado especial do seminário "O novo Código Civil e o Direito do Trabalho". Depois das discussões, o professor Agra Belmonte concedeu essa entrevista exclusiva ao Jornal AMATRA 21.

Novo Código Civil

AMATRA - Na opinião de V. Exa. quais foram as principais inovações introduzidas pelo novo Código Civil?

AB - Na parte geral do Código, as modificações foram inúmeras: deu tratamento jurídico distinto à prescrição e à decadência; regulou os direitos da personalidade; fez a distinção entre ato e negócio jurídico; retirou os ausentes do rol dos incapazes; regulou o estado de perigo e a lesão; deu plena capacidade aos menores de 18 anos; regulou as pertencas. Na parte especial, a inovação mais significativa foi a introdução do Direito de Empresa que vem revogar grande parte do Código Comercial e permitir, então, que as relações jurídicas não mais partam, no tocante às atividades negociais, da atividade comercial e sim da atividade empresarial que é muito mais abrangente. A "comercial" seria uma espécie do gênero "empresa", enquanto "empresa" não poder ser tida como uma espécie do "comercial", que não seria um gênero. Mas outras modificações foram introduzidas: regula a assunção de dívida, prevê a revisão dos contratos em decorrência da onerosidade excessiva, tipifica contratos como o de transportes e de penhor de veículos, reconhece a transação e o compromisso como contratos, regulando-os, dá atenção aos contratos de adesão, regula a responsabilidade civil em título específico e prevê a responsabilização objetiva, prevê a indenização por danos morais, diminui os prazos de usucapião, regula a posse-trabalho, o direito de su-

perfície, e a propriedade fiduciária, suprime a enfiteuse, regula o condomínio edilício, permite a mudança, mediante autorização judicial, do regime de casamento, introduz novo regime de casamento, o da participação final nos aqüestos, torna o cônjuge herdeiro necessário, concorrendo com os descendentes e ascendentes na partilha dos bens. É verdade que muitas das modificações já eram encontradas em leis especiais e/ou pensamentos doutrinários, com decisões da jurisprudência, a respeito. Por exemplo, o direito da personalidade, que era amplamente estudado pela doutrina e muito aplicado pela jurisprudência: Direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem, tudo isso já era perfeitamente aplicado apesar de não constar como texto expresso do Código revogado. O instituto do Direito da persona-

Em algumas partes o Código Civil pode ser considerado retrógrado em relação a situações que haviam sendo definidas...

lidade foi revigorado dentro da própria doutrina a partir da Constituição de 88, que passou a se referir ao dano moral. Isso também foi uma novidade, em ter-

mos de Código Civil, porque agora existe regulamentação expressa a respeito. Outro exemplo é a responsabilização objetiva. Com exceção de normas sobre casos específicos, não havia texto legal, o que importou em longa discussão doutrinária e jurisprudencial que não chegou a ficar de todo pacificada sobre a hipótese de sua ocorrência fora dos casos apontados em lei. Agora, há menção expressa: desde que a atividade seja de risco ou a lei determine, o causador do dano responderá mesmo sem culpa. Por outro lado, já existia lei regulando a união estável; apenas não estava no Código.

AMATRA - O novo Código Civil pode ser considerado um código moderno ou já nasceu ultrapassado?

AB: Fala-se muito numa regulação mínima, complementada por microsistemas, o que daria mais flexibilidade às atualizações de lei. Mas o fato é que o legislador civil fez diferente e apresentou um Código com regulação geral, o que, por muitos, é, por si só, uma idéia ultrapassada. Em decorrência do longo de tramitação (26 anos), do freio do novo legislador em relação a entendimentos jurisprudenciais já sedimentados em relação a determinado assunto; da abordagem diferente de normas já existentes em leis especiais; e, do silêncio do legislador em relação a fenômenos como clonagem e inseminação artificial, muitos dizem que o Código nasceu ultrapassado. Ora, em comparação com o Código de 16, o de



2002 é um Código melhor. É mais humano, mais flexível, mais concreto. A preocupação com a função social do contrato e da propriedade, com a proteção aos direitos da personalidade, com a regulação da responsabilidade objetiva, com a previsão do dano moral, com a proteção nos casos de estado de perigo e lesão e ainda com a onerosidade excessiva, são exemplos claros de preocupação social.

A tramitação do Código Civil de 1916, também demorou. O tempo de tramitação em si não provocou tanta desatualização assim. Muitas das questões que poderiam ter importado em desatualização foram consideradas pelo legislador através de emendas que foram apresentadas ao projeto. A regulação de fenômenos novos, como a clonagem e a inseminação artificial poderão ser, uma vez sedimentados, objeto de leis especiais. A jurisprudência vinha entendendo que a desconsideração da personalidade jurídica em relação ao empregado podia ser feita de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, onde até na hipótese de falência era possível alcançar bens do sócio. Mas o novo Código Civil limitou os casos de desconsideração em relação ao CDC (aplicável, em princípio às relações de consumo), não permitindo a desconsideração da personalidade jurídica com a mesma amplitude. Resta agora indagar se, com fundamento na verossimilhança de princípios orientadores do Direito do Trabalho e do Direito do Consumidor e da premência na satisfação do crédito, poderá ocorrer a aplicação subsidiária do CDC ao direito trabalhista. Se houver prevalência da literalidade do novo Código, o pensamento conservador estará na própria seara trabalhista.

AMATRA - V. Exa. acha que as normas inseridas no novo Código Civil atendem aos interesses da sociedade brasileira?

AB - A partir do momento que temos um Código mais atual do que o anterior e em muitos pontos comparativamente melhor, eu digo que sim! Porque antes não tínhamos nem isso. Isso para mim é um avanço concreto. Temos um Código que trata dos Direitos da personalidade, dos Direitos de empresa, que não mais considera que o homem pode anular o casamento porque a mulher

Em comparação com o Código de 16, ele é um Código melhor. É mais humano, mais flexível, mais concreto.

com quem ele casou já estava deflorada. Temos um Código onde a responsabilidade objetiva está prevista: a responsabilização sem culpa está regulada em Lei, o que não existia antes, fora de forma genérica. Temos um Código mais ético, mais contextualizado e preocupado com a repercussão social da conduta individual. Foi o avanço possível. Agora, o novo Código Civil não falou de união entre pessoas do mesmo sexo. Isso não foi um avanço, mas também não foi um retrocesso. Nada impede que essa matéria possa ser regulada por Lei Ordinária, Lei especial. O novo Código não tratou do problema da fertilização *in vitro*, da inseminação artificial, mas nada impede que essa norma seja regulamentada através de Lei especial. Nada impede que tenhamos Leis especiais que abordem os assuntos que não foram abordados pelo Código. Agora, creio que o Código apontou pelo menos 80% das questões da vida civil. E digo mais: se o código agora distingue entre prescrição e decadência, entre ato e negócio jurídico; se regula situações que só a doutrina e a jurisprudência previam, tornam-se tais questões mais claras, eliminando anos de discussões jurisprudenciais e de decisões díspares sobre um mesmo assunto. Às vezes é bom que a existe a

...o novo Código não falou da união entre pessoas do mesmo sexo. Não foi avanço, mas também não foi um retrocesso.

norma jurídica regulando o assunto.

AMATRA - V. Exa. acha que as normas introduzidas irão beneficiar o cidadão comum, com pouco acesso a informação e sem noções de cidadania?

AB - Bom, então temos que pensar em duas coisas: em primeiro lugar, podemos pensar no Código Civil como um texto geral onde peculiaridades locais deveriam ser pensadas a nível regional. Nada impede que Leis especiais, estaduais ou municipais, possam prever situações peculiares. Isso vai caber às Assembléias e Câmaras locais prever certas especificidades. Bom isso é uma vertente! Isso é um problema. A segunda coisa que deveria ser pensada seria diferente, que não foi a adotada pelo nosso legislador. Seria um outro tipo de opção: seria o que existe nos Estados Unidos e que já existiu no Brasil: seriam os Códigos estaduais, então não haveria um Federal, como é o caso do Código Civil.

Não me parece a melhor solução. Nós já abandonamos isso em relação ao Processo Civil, porque as relações civis, não são relações procedimentais, são relações de constituição de família, de natureza sucessória, de aquisição da propriedade, então como é que vou dizer que a aquisição da propriedade no Rio Grande do Norte é diferente da do Rio de Janeiro; que a família constituída no Rio Grande do Norte não vai ser constituída do mesmo jeito da família constituída em Minas Gerais? Acho que deve haver um texto federal mínimo, como é o caso do Código Civil, e certas especificidades podem ocorrer através de Leis regionais.

Agora, o problema da falta de noções de cidadania pode perfeitamente ser corrigido pelos meios próprios. Os escritórios de práticas de Faculdades, Universidades e Centros Acadêmicos, os bancos comunitários de direitos, as cartilhas informativas e inúmeros outros expedientes podem contribuir para a inserção social e o exercício efetivo da cidadania.

AMATRA - Como V. Exa. vê a abordagem do novo Código Civil em relação à responsabilidade civil e ao dano moral?

Acho que é um grande avanço do novo Código no momento em que o Código antigo, somente em ocasiões especiais,

Então a responsabilidade objetiva, que é uma responsabilidade sem culpa, você só respondia nas hipóteses que o legislador dizia que você respondia sem culpa. Agora não. Agora o legislador como gênero diz o seguinte: se você exerce determinada atividade de risco e, pelo exercício desta atividade, houver algum dano causado, você responde por esse dano tendo ou não culpa. É o caso de uma usina nuclear, embora essa já tivesse Lei especial e pode ser o caso de inúmeras atividades causadoras de riscos. Além disso, também nos casos em que a Lei especificar. Parece-me que o simples fato de se falar na responsabilidade objetiva e de se regulá-la já é um grande avanço. Quanto à responsabilidade subjetiva houve também, por parte do legislador, um maior cuidado a partir do momento em que ele trouxe para o Código um capítulo sobre a responsabilidade civil e, mais ainda, quando trata dos Direitos da personalidade. Ele também trouxe problemas que podem ser tidos como atuais, como autorização médica para determinadas operações, caso da troca de sexo. Então eu acho que tudo isso foi interessante.

Já quanto ao problema do dano moral, ele está genericamente previsto, ou seja, tanto pode haver composição do dano moral, quanto composição do dano patrimonial e cabe à doutrina e à jurisprudência identificar os casos de dano moral. A constituição se refere a alguns quando fala do direito à intimidade, à vida privada e à opção sexual de uma pessoa. Tudo isso diz respeito à vida íntima. Os *papparazzi* entram aí. O assédio sexual diz respeito à intimidade, enfim, acho que dá ensejo a que se protejam todos esses valores e sejam fixadas as indenizações correspondentes. Creio que o Código poderia estar estabelecendo parâmetros mínimos para auxiliar a fixação da indenização por dano moral. Nisso realmente o Código pecou, porque fala muito da responsabilidade por dano moral. Embora não falasse antes, acho que poderia ter tido a preocupação do estabelecimento de dados que pudessem facilitar a fixação dos danos morais. Atualmente tramita uma Lei no Senado a respeito do estabelecimento desses parâmetros e que muitas das coisas existentes são absolutamente inconvenientes. Uma delas por exemplo é o estabelecimento de um valor fixo para os danos morais. Acho que em primeiro lugar não deveria o projeto se orientar pelo valor e em segundo não

deveria, de jeito algum, se preocupar com a fixação de limites valorativos, isso daí vai depender da atuação discricionária do Juiz.

AMATRA - Qual a repercussão dessas inovações no Direito do Trabalho?

AB: Se o menor, na condição de empregado, com 16 anos, firmar um contrato de emprego e desse contrato sobrevier para ele economia própria, estará automaticamente emancipado. Se um menor, na condição de empregador, também com 16 anos, constituir um negócio com economia própria, e esse negócio é empresarial, nesse caso ele também estará automaticamente emancipado. Então, a emancipação com 16 anos, em vez da aquisição da plena capacidade aos 18 anos, é uma das inovações. Já a questão da maioridade não faz diferença, pois no Direito do Trabalho já era com 18. A não ser para o empregador que só agora adquiriu a maioridade com 18 anos.

AMATRA - V. Exa. poderia esclarecer as alterações referentes à prescrição e à decadência e seus reflexos no Direito do Trabalho?

AMATRA: O novo Código estabelece que só pode haver interrupção uma única vez e então deixa de existir aquela série de arquivamentos de processos trabalhistas, com renovação de processos devido à prescrição estar interrompida. Outra aplicação seria a possibilidade que se tem do prazo decadencial ser suspenso e interrompido, coisa que não se admitia no Código antigo, que sequer fazia distinção entre prescrição e decadência.

AMATRA: V. Exa. poderia esclarecer as alterações nos direitos da personalidade e sua repercussão no Direito do Trabalho?

AB: Essas inovações permitem um melhor tratamento doutrinário, uma melhor âncora para a identificação das transgressões à integridade física, moral e intelectual, que são os direitos personalíssimos que o homem precisa para existir e viver com dignidade, e a aplicação das indenizações por Danos Morais praticados pelo empregador em relação ao empregado e pelo empregado em relação ao empregador. É possível definir, com mais clareza, quando se está diante de uma hipótese de configuração de Dano Moral e, principal-

mente, quando esse dano moral é trabalhista. Só que o viés do Dano Moral trabalhista decorre da Constituição no art. 114, quando determina que à Justiça do Trabalho compete apreciar as questões decorrentes das relações de emprego. Se o Dano Moral é decorrente de uma relação de emprego, quem deve julgar é a Justiça do Trabalho e quem deve apreciar, no caso, é o Juiz Trabalhista.

AMATRA: V. Exa. gostaria de fazer algumas considerações finais?

AB: O Código Civil pode ter bastante serventia na aplicação da Lei Trabalhista, mas preservando os princípios do Direito do Trabalho. Não estou querendo dizer que vou aplicar o Código Civil quando houver omissão da CLT. Vou aplicar o Código Civil de forma utilitária e de maneira a considerar a CLT um avanço e não um retrocesso. Não estou querendo que as Leis Trabalhistas se tornem Leis Civis, pelo contrário. Estou querendo melhor embasar as Leis Trabalhistas para elas serem utilizadas como fator de proteção do Trabalho, mas também com consideração da propriedade privada e sua função social e da livre iniciativa. Não sou Juiz do Trabalhador, sou Juiz do Trabalho. Pode ser do trabalhador, pode ser do empregador e pode ser terceiro o destinatário das normas. Ao Juiz cabe o papel de Robin Hood e sim o nobre e dignificante trabalho de, à luz da lei, interpretar a norma segundo a sua função social, procurando conciliar os interesses entre o capital e o trabalho à luz dos princípios protetivos, mas também da boa-fé, da razoabilidade, da livre iniciativa e da propriedade privada.





Encontro Regional I

O I Encontro Regional dos Magistrados do Nordeste reuniu cerca de 200 juízes do Trabalho no Hotel Blue Tree Park Resort, em Cabo de Santo Agostinho/PE. Capitaneada pela AMATRA VI, as associações estaduais conduziram seus associados a um evento inesquecível, quer seja por seu aspecto científico, quer seja pelo excelente ambiente social. O encontro ocorreu no período de 02 a 06/04/03 e foi aberto com a conferência do Juiz Hugo Melo Filho, Presidente da ANAMATRA.

Encontro Regional II

Também participaram do evento, os ex-Ministros Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Gustavo Krause, o Sociólogo Francisco de Oliveira e os professores Lênio Streck, Domingos Zainagh, Eneida Melo, Pedro Paulo Nóbrega e José Eduardo Farias. No primeiro plano da foto: Presidente da AMATRA VI, Teodomiro Romeiro dos Santos, o presidente da ANAMATRA, Hugo Melo Filho, e o presidente da AMATRA 21, Luciano Athayde Chaves.



Páscoa AMATRA 21

Foi um sucesso a comemoração pascal promovida pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região na sede da Casa de Passagem do Município de Natal, no último dia 11/04. Estiveram presentes à festa "Criança Precisa Sorrir" diversos associados e familiares que adquiriram uma camiseta ao custo de R\$ 10,00. Durante o evento foram distribuídos doces e brindes às crianças. A AMATRA 21 espera continuar ajudando à Casa de Passagem através de ações benéficas e voluntárias. Os interessados podem entrar em contato para viabilizar a doação de alimentos, de roupas, de brinquedos e de móveis. A ação foi organizada pela Juízas, Simone Jalil e Daniela Lustoza.



As crianças tiveram uma manhã inesquecível que contou com a participação de Juízes e familiares, bem como dos funcionários da Casa de Passagem do Município de Natal. (foto abaixo)

